



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 28

Disponibilização: 17/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
24ª Vara JEF - SJDF	3
9ª Vara Cível - SJDF	28

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 28

Disponibilização: 17/02/2021

24ª Vara JEF - SJDF

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 24ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO CESAR LOPES  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARIANA GARCIA CUNHA

Expediente do dia 10 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014408-83.2018.4.01.3400  
 201834001044430

Cível / Tributário / Jef

Autor : CLINICA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA  
 Adv. : DF00035721 - RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 FILHO  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Trata-se de embargos de declaração opostos tempestivamente pela parte autora contra a sentença proferida por este juízo.

Decido.

Conforme o artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial obscuridade ou contradição, for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou ainda para corrigir erro material. Assim, são pressupostos específicos de cabimento dos embargos: (a) obscuridade; (b) contradição; (c) omissão ou (d) erro material.

Em suas razões, a parte embargante sustenta que houve omissão em relação a planilha pericial particular, registrada em 20/02/2020. Contudo, tenho que o documento apresentado não demonstra o parcelamento em questão.

Assim, verifico que as alegações da parte embargante apontam tão somente para a insatisfação com o deslinde da causa e que o seu acolhimento importaria em ultrapassar o limite de cognição dos embargos de declaração. A parte pretende, na verdade, rediscutir questão de direito que já foi decidida. Entretanto, a pretensão de reexame e alteração substancial do mérito do julgado deve ser manifestada em recurso próprio a ser submetido à apreciação da instância superior.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se."

0022746-12.2019.4.01.3400  
 201934001384942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WAGNER HONORATO  
 Adv. : DF00021437 - VALDIRENE HONORATO BEZERRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido(...)."

0026732-71.2019.4.01.3400  
 201934001421985

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOBSON CASTRO LISBOA  
 Adv. : DF00008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0040040-77.2019.4.01.3400  
201934001536271

Cível / Tributário / Jef  
Autor : ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES  
Adv. : GO00021541 - HALLAN DE SOUZA ROCHA  
Adv. : DF00021800 - THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
Adv. : GO00034362 - HENRIQUE MENDES STABILE  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0040644-38.2019.4.01.3400  
201934001540330

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
Autor : MARIA FERNANDES RIBEIRO  
Adv. : DF00049518 - ELVIO DE SOUSA COSTA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Curador : RITA FERNANDES RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)."

0005166-03.2018.4.01.3400  
201834000993142

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : HENRIQUE GABRIEL VON KRIIGER SILVA  
Adv. : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER  
Reu : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB/UNB

0024830-83.2019.4.01.3400  
201934001402433

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : MARCIO LEANDRO BARBOSA OLIVEIRA  
Adv. : DF00049215 - AFONSINA HELENA ROCHA QUEIROZ  
BARCELOS  
Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA  
Adv. : SP00166349 - GIZA HELENA COELHO  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025858-86.2019.4.01.3400  
201934001413052

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : ROMEU BAPTISTA DA ROSA  
Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
Reu : UNIAO FEDERAL

0032092-84.2019.4.01.3400  
201934001463324

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : LUIZ CASSANEGO  
Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
Reu : UNIAO FEDERAL

0036862-23.2019.4.01.3400  
201934001504734

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS  
Adv. : DF00029467 - MARIANNA FERRAZ TEIXEIRA  
Adv. : DF00025195 - BERNARDO DE MEDEIROS SANTOS  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037420-92.2019.4.01.3400  
201934001510385

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : SANDRA REGINA PIMENTEL DA FONSECA  
Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
Reu : UNIAO FEDERAL

0040920-69.2019.4.01.3400  
201934001543099

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : CATARINA MAZZURANA MONGUILHOTT  
Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, RECEBO OS EMBARGOS, mas, no mérito, NEGO-LHES provimento(...)"

0018218-32.2019.4.01.3400  
201934001352010

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : WALTER CARLOS PEREIRA JUNIOR  
Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Reu : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Trata-se de embargos de declaração opostos tempestivamente pela parte autora contra a sentença proferida por este juízo, sob a alegação de contradição.

Decido.

Conforme o artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial, obscuridade ou contradição, for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou ainda para corrigir erro material. Assim, são pressupostos específicos de cabimento dos embargos: (a) obscuridade; (b) contradição; (c) omissão ou (d) erro material.

No presente caso, requer a parte autora a condenação do 1º Réu (INSS) na obrigação de emitir a certidão de tempo de contribuição e a condenação do 2º Réu (UNIÃO) na obrigação de averbar o tempo de exercício na atividade de engenheiro, para fins de aposentadoria nos termos da Lei 9.403/81, mas, ao final, o processo foi extinto sem julgamento do mérito sob a alegação de falta de requerimento administrativo.

Na hipótese, entretanto, a prolação de sentença se deu sem a citação da União, caracterizando erro procedimental, tornando nulo o decisório e os demais atos processuais subsequentes.

Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração para tornar sem efeito a sentença de mérito e os atos processuais subsequentes, determinando o prosseguimento do feito, com a citação da União. "

0034468-43.2019.4.01.3400  
201934001480454

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SULAMITA AZEVEDO DA SILVA  
Adv. : DF00040484 - SHIRLEY ALVES DANTAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, para: (a) condenar o réu a conceder o benefício de auxílio doença desde a cessação do referido benefício (09/10/2019), ficando a cessação condicionada à reabilitação da parte autora; e (b) pagar os atrasados a partir dessa mesma data, compensando-se as parcelas pagas administrativamente.

Ante o risco da demora na prestação jurisdicional, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para implementação do benefício, sob pena de multa diária. A parte ré deverá comprovar, no prazo acima, o cumprimento da tutela deferida, independentemente de nova intimação.

Comunique-se imediatamente por e-Cint à Agência de Atendimento à Demanda Judicial (ADJ) do INSS para implantação do benefício no prazo supramencionado, observando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para a realização das intimações eletrônicas (art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006)(...)"

Atos do(a) : PAULO CESAR LOPES  
Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024819-54.2019.4.01.3400  
201934001402327

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : KLEBIO TEIXEIRA DOS SANTOS  
Adv. : DF00022388 - TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001."

0041111-17.2019.4.01.3400

201934001545000

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : NELSON DE PAULA SILVA  
 Adv. : RJ00221936 - DJALMA DA SILVA FILHO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a efetuar a conversão em pecúnia do período de férias não gozada e não computadas em dobro no ato da inatividade referente ao ano de 1990 na proporção de 5/12 (cinco doze avos), bem como efetuar o pagamento do valor apurado, com base na remuneração da parte autora, no ato da reforma, com o acréscimo do terço constitucional de férias(...)."

0032219-22.2019.4.01.3400

201934001464816

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : FADEL HOLLO  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0033365-98.2019.4.01.3400

201934001473414

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA PEREIRA DE ARAUJO  
 Adv. : DF00050928 - MARIA ELIANE ALVES CAMPOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0034545-52.2019.4.01.3400

201934001481247

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOAO PAULO MENDES DE ALMEIDA  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0040727-54.2019.4.01.3400

201934001541167

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SEBASTIAO DE ABREU NETO  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0040937-08.2019.4.01.3400

201934001543263

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : AFONSO WILLIAMS LOPES MOREIRA  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0041019-39.2019.4.01.3400

201934001544087

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : CARLOS NERY GUIMARAES  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO(...)."

0058905-90.2015.4.01.3400

201534000250327

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE HUMBERTO RAMOS FERREIRA  
 Adv. : DF00040234 - SARAH RAMOS SANTOS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017033-27.2017.4.01.3400

201734000731261

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO APARECIDO DA SILVA PEREIRA  
 Adv. : DF00025325 - JOAO BATISTA MENEZES LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0004039-93.2019.4.01.3400  
 201934001253061

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : YORIKO SATO  
 Adv. : DF00024241 - MARLENE MOREIRA DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0034583-64.2019.4.01.3400  
 201934001481651

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : ALTAIR IVO RISTOW  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0036195-37.2019.4.01.3400  
 201934001498028

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : RENAN LIMA BARROS  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0040725-84.2019.4.01.3400  
 201934001541140

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : MARCO AURELIO GONSALVES  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0040925-91.2019.4.01.3400  
 201934001543143

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : BERNARDINA DE JESUS LOUVEIRA FERRAZ  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0041041-97.2019.4.01.3400  
 201934001544306

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : DORVECI GOUVEIA FERNANDES  
 Adv. : DF00014005 - CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, RECEBO OS EMBARGOS, mas, no mérito, NEGÓ-LHES provimento(...)."

0075631-08.2016.4.01.3400  
 201634000666274

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : IVAN DE JESUS RODRIGUES FERREIRA  
 Adv. : DF00033677 - HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO  
 Adv. : DF00044891 - FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC(...)."

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 24ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTI PRETA NETO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO CESAR LOPES  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARIANA GARCIA CUNHA

Expediente do dia 10 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022660-41.2019.4.01.3400  
 201934001384065

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUCIO EVANGELISTA  
 Adv. : DF00016388 - MARCOS MENDES GOUVEA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"De ordem do Juízo da 24ª Vara Federal e em cumprimento à Portaria 002/2017/24ª Vara/DF, vista às partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Parecer/cálculo juntado ao feito pela Contadoria Judicial. "

0026192-57.2018.4.01.3400  
 201834001107150

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARTA GONCALVES DE SOUZA  
 Adv. : DF00047271 - RAYANE DUARTE PEREIRA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"De ordem do Juízo da 24ª Vara Federal e em cumprimento à Portaria 002/2017/24ª Vara/DF, intime-se a parte embargada para que se manifeste acerca dos embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, em face de seu caráter infringente. Após, retornem os autos conclusos."

Atos do(a) : PAULO CESAR LOPES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039119-89.2017.4.01.3400  
 201734000857438

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VILMA FRANCISCO DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"De ordem do Juizado da 24ª Vara Federal e em cumprimento à Portaria 002/2017/24ª Vara/DF, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, conforme determinado na sentença retro. Prazo: 10 (dez) dias."

0063555-49.2016.4.01.3400

201634000617388

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GUSTAVO ALEXANDRE VIANA MARTINS  
Adv. : DF0001598A - JOSE CARLOS CARVALHO  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"De ordem do Juízo da 24ª Vara Federal e em cumprimento à Portaria 002/2017/24ª Vara/DF, intime-se a parte embargada para que se manifeste acerca dos embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, em face de seu caráter infringente. Após, retornem os autos conclusos."

0023681-23.2017.4.01.3400

201734000764198

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANDREIA DIAS CARNEIRO SANTOS  
Adv. : DF00032550 - MARIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"De ordem do Juizado da 24ª Vara Federal e em cumprimento à Portaria 002/2017/24ª Vara/DF, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, conforme determinado na sentença retro. Prazo: 10 (dez) dias."

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 24ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTI PRETA NETO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO CESAR LOPES  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARIANA GARCIA CUNHA

Expediente do dia 10 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019352-94.2019.4.01.3400  
 201934001361616

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SANDRIA RIBEIRO SANTIAGO  
 Adv. : DF00022388 - TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0024484-35.2019.4.01.3400  
 201934001398923

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CELIA MARIA XAVIER BRAGA  
 Adv. : GO00034463 - ROCHAEL VAZ DA SILVA JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0024966-80.2019.4.01.3400  
 201934001403840

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANGELITA JERONIMO DE SOUSA  
 Adv. : GO00038868 - EDUARDO XAVIER DE ALMEIDA  
 Adv. : GO00050544 - REINALDO GABRIEL DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Considerando determinação da Resolução Consolidada - PRESI 11771439/2020, art. 3º, § 5º, II e III, acerca das orientações de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), as audiências serão realizadas por meio virtual e, na impossibilidade, presenciais com suporte de vídeo (forma mista).

Intime-se a parte autora para manifestar interesse na realização de audiência por videoconferência, ficando ciente de que partes e testemunhas deverão ser ouvidas em ambiente reservado (sala ou escritório) disponibilizado pelo patrono com acesso à internet através de dispositivo com captação de áudio e vídeo, com adoção das medidas sanitárias e de distanciamento social. Havendo interesse, o advogado deverá informar telefone celular e e-mail para contato e envio de link de acesso.

Adverta-se que, durante a audiência virtual, pelo princípio da cooperação do art. 6º do CPC, o causídico será responsável pelo ônus de disponibilização da referida sala física, de notificação e condução espontânea da parte e testemunhas, bem como de comunicabilidade de testemunhas entre si e com a parte, no momento de cada oitiva, oportunidade em que a câmera deverá ser rotacionada para exibir a totalidade do ambiente bem como as pessoas presentes e estar corretamente posicionada a fim de captar o áudio e a imagem do advogado e do depoente.

Não há óbice que a parte autora após seu depoimento fique posicionada no fundo da sala e em silêncio, mas não existindo espaço físico suficiente para tanto a parte autora deverá retirar-se da sala após seu depoimento pessoal e retornar após a inquirição das testemunhas. Os documentos de identificação profissional e pessoal deverão ser exibidos na abertura dos trabalhos e antes de cada oitiva.

Por outro lado, não havendo interesse na audiência virtual, a parte deverá manifestar-se sobre eventuais impedimentos que serão analisados caso a caso para

marcação de audiência no prédio e instalações físicas da Justiça Federal.  
 Havendo anuência com os termos e condições supra para audiência por videoconferência pela plataforma Microsoft TEAMS, determino a inclusão em pauta de audiências.

Prazo de 5 dias. "

0005584-04.2019.4.01.3400  
 201934001265796

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DIEGO JUSCELINO SANTOS DIAS  
 Adv. : DF00016926 - ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA  
 Adv. : DF00033274 - DENISON JHONIE DE CARVALHO  
 Adv. : DF00041212 - PEDRO HENRIQUE BRAGA GUEDES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Indefiro o pedido de transferência bancária em nome do próprio advogado. Isso garante ao credor que receba diretamente, já que é o verdadeiro beneficiário da verba. Além disso, resguarda as obrigações tributárias e não impede que o patrono receba os valores dos honorários contratuais, que são se sua titularidade, caso apresente tempestivamente o contrato de honorários com pedido de destaque. Nesse sentido (...)"

"(...) Intime-se. Sem impugnação, a parte autora (para o valor principal) e o seu respectivo advogado (para a cota dos honorários contratuais) deverão indicar os dados das contas bancárias para transferência do valor depositado."

0050574-51.2017.4.01.3400  
 201734000923783

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : CARLOS JORGE DE OLIVEIRA ROCHA  
 Adv. : DF00030287 - ADRIANO AMARAL BEDRAN  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Nada a prover acerca da reivindicatória autoral de 15/07/2020, tendo em vista que a decisão registrada em 04/04/2019 foi cumprida pelo executado.

Sendo assim, já houve cumprimento na íntegra do título executivo destes autos.

A discussão sobre pedido de aposentadoria que, segundo o autor, ainda perdura, deverá ser levantado em uma nova ação em que será analisado.

Intime-se. Prazo 10 (dez) dias.

Após, arquivem-se os autos."

0013146-64.2019.4.01.3400  
 201934001312274

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SAMUEL JORGE DA SILVA  
 Adv. : DF00057039 - KATIA DA SILVA LIMA DE SIQUEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Apresentada a planilha pelo réu, intime-se a parte autora para dizer se concorda ou não com os valores apresentados e, se for o caso, se renuncia ou não aos valores que excedem ao limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou se prefere receber a quantia total por meio de Precatório. Prazo: 30 dias."

0053772-43.2010.4.01.3400  
 201034009142953

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JALDEMAR MARQUES DOURADO  
 Adv. : BA00025082 - ELAINE SOUZA DANTAS  
 Autor : JOEL ALVES DE ALMEIDA  
 Adv. : BA00025082 - ELAINE SOUZA DANTAS  
 Adv. : BA00026373 - JONAS FERRAZ MAIA  
 Autor : CRISTOVAM NASCIMENTO DA FRANCA  
 Autor : ADEILDES SANTANA DO ESPIRITO SANTO  
 Autor : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
 Autor : PAULO CESAR BARRETO  
 Autor : ABILIO DE CARVALHO SOBRINHO

Reu : UNIAO FEDERAL  
Ter.int. : JOSELI RIBEIRO DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"À vista do desbloqueio informado das contas vinculadas à(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s), intime-se a parte autora para ciência. Após, archive-se o processo eletrônico."

0041750-40.2016.4.01.3400  
201634000510492

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOCILEU BEZERRA MONTEIRO  
Adv. : DF00034048 - ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Intime-se a parte exequente para informar se renuncia ou não aos valores que excedem ao limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou se prefere receber a quantia total por meio de Precatório. Prazo: 10 dias."

0046968-30.2008.4.01.3400  
200834009056928

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : IARA WEISSBERG  
Adv. : DF00016960 - ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Considerando que a RPV vai ser expedida no valor de R\$ 114,87 (registro 03/11/2020), intime-se a parte autora para manifestar sobre eventual interesse. Prazo 10 (dez) dias."

0017904-57.2017.4.01.3400  
201734000734829

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CARLOS SANTO RIBEIRO  
Adv. : DF00051164 - PEDRO JUNIOR NAZARENO RODRIGUES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"À vista do trânsito em julgado da sentença nestes autos, com pagamento dos atrasados e registro do benefício nos sistemas informatizados do INSS, houve o encerramento da prestação jurisdicional. Portanto, indefiro o pedido de prorrogação de auxílio-doença (com registro em 07/09/2020), à alegação de indeferimento do pedido pelo INSS.

Essa discussão sobre a incapacidade que, segundo o autor, ainda perdura, deverá ser levantada em uma nova ação, em que serão analisadas as telas de impossibilidade de pedido de prorrogação. Intime-se."

0045010-96.2014.4.01.3400  
201434000154784

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : LIDIA PAULINO DE CASTRO  
Adv. : SP00320490 - THIAGO GUARDABASSI GUERRERO  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Intime-se. Sem impugnação, a parte autora (para o valor principal) e o seu respectivo advogado (para a cota dos honorários contratuais) deverão indicar os dados das contas bancárias para transferência do valor depositado."

0067538-61.2013.4.01.3400  
201334000197611

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : NICANOR OLIVEIRA DA FONSECA  
Adv. : DF00021040 - MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"A parte autora apresentou petição, requerendo a complementação dos cálculos homologados, sob alegação de que não houve a realização das avaliações institucionais e individuais e a publicação dos resultados no Diário Oficial da União. Percebo que o pedido apresentado foi efetivado de forma extemporânea, tendo em vista que por ocasião da intimação da homologação dos cálculos, a parte autora nada manifestou. Com efeito, a irrisignação quanto aos parâmetros de cálculo do quantum debeatur está sujeita a prazo preclusivo. Assim, uma vez findo o prazo para manifestação acerca dos cálculos, operou-se a preclusão temporal do direito de se questionar o valor devido. Intime-se a parte autora."

0033664-12.2018.4.01.3400  
201834001160064

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : AUGUSTO GOUVEIA DE SOUSA  
Adv. : DF00056100 - PAULO HENRIQUE ARAUJO BARROS  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Converto o julgamento em diligência. Intime-se, mais uma vez, o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre os documentos juntados pela CEF e esclareça as transações consideradas fraudulentas pela instituição financeira, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

0039672-15.2012.4.01.3400  
201234009436940

Cível / Tributário / Jef  
Autor : ELENIRA GOMES BARBOSA  
Adv. : DF00034921 - ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Diante da petição (registro 08/07/2020), intime-se mais uma vez a parte exequente para juntar a documentação solicitada pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 534 do CPC. Cabe ressaltar, que no despacho registrado (28/08/2017), já havia determinação para juntada da referida documentação. Apresentado os documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intime-se. Prazo 10 (dez) dias. Transcorrendo in albis o prazo ora fixado, ou não sendo juntada a documentação, arquivem-se os autos sem prejuízo da reabertura da fase executória."

0033670-58.2014.4.01.3400  
201434000114986

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : HERMINEU NUNES DA SILVA  
Adv. : DF00022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0020878-38.2015.4.01.3400  
201534000092761

Cível / Tributário / Jef  
Autor : JACQUELINE FURTADO BRANDAO  
Adv. : DF00036420 - THAYNARA CLAUDIA BENEDITO  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0035650-98.2018.4.01.3400  
201834001172192

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : POLLYANA NEVES DE SA ABREU  
Adv. : DF00034510 - KELLY MENDES LACERDA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Apresentados os cálculos pela contadoria, vistas às partes, 10 (dez) dias."

Atos do(a) : PAULO CESAR LOPES  
Exmo(a)

## Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054115-73.2009.4.01.3400  
200934009148851

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : FRANCISCA FERNANDES CARTEIS  
 Adv. : DF00026621 - ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE  
 Autor : MARIA BALDO PANSONATTO  
 Autor : MARIO DE FREITAS  
 Autor : MARIA JOSE DE SOUZA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0015257-60.2015.4.01.3400  
201534000067843

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : GUMERCINDO GONCALVES DA SILVA  
 Adv. : DF00040911 - RAFAELA CRISTINA SOARES BARBOSA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0026065-27.2015.4.01.3400  
201534000108153

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA  
 Adv. : DF00023794 - ALINE CRISTINA DE MELO FRANCO E  
 OLIVEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0028067-33.2016.4.01.3400  
201634000428019

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ELIZABETH MUNIZ DE SOUSA  
 Adv. : RJ00112248 - ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA  
 Adv. : RJ00064212 - MARCIA MARILIA DOERING  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"À vista do desbloqueio informado das contas vinculadas à(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s), intime-se a parte autora para ciência."

0054893-77.2008.4.01.3400  
200834009137735

Cível / Tributário / Jef

Autor : GENESIO ALVES DE ARAUJO  
 Adv. : DF00025229 - GENESIO ALVES DE ARAUJO  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0057680-79.2008.4.01.3400  
200834009167310

Cível / Tributário / Jef

Autor : ESPERDINA ROSALINA DA SILVA  
 Adv. : DF00060583 - LEONARDO THEODORO HERMAN  
 KRAUSE  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0052693-63.2009.4.01.3400  
200934009133851

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA TEREZA DA SILVA SOUSA  
 Adv. : DF00011341 - JOSE RODRIGUES  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0011945-42.2016.4.01.3400  
201634000359031

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RONALD FERREIRA DE AGUIAR  
 Adv. : DF00023794 - ALINE CRISTINA DE MELO FRANCO E  
 OLIVEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0026075-37.2016.4.01.3400

201634000418909

Cível / Tributário / Jef

Autor : ITAMAR ANTONIO PINHEIRO DOS PRASERES  
 Adv. : DF00036420 - THAYNARA CLAUDIA BENEDITO  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0050305-46.2016.4.01.3400

201634000551124

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : EDITINA DA MATA SILVA  
 Adv. : DF00017998 - FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

0024883-35.2017.4.01.3400

201734000768116

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : EUGENIO DE OLIVEIRA FRAGA  
 Autor : ESPOLIO DE EUGENIO OLIVEIRA FRAGA  
 Adv. : DF00033301 - MARIANA LELES BARBOSA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Remessa à contadoria(...)"

"(...) A seguir, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias(...)"

0047451-26.2009.4.01.3400

200934009078615

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ESPOLIO DE CELIO BATISTA DE MELO  
 Adv. : MG00151727 - IVAN SCHUMANN DE MELO SANTOS  
 Autor : DIRCE DIAS DE ALMEIDA  
 Autor : DAGMAR DE MELO MENDONCA  
 Autor : GEORGINA DE PAULA SILVEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Invent. : MARIA RENNO SCHUMANN DE MELO

0007741-91.2012.4.01.3400

201234009356899

Cível / Tributário / Jef

Autor : WILCRISSON SOBRAL FEITOSA DO PRADO  
 Adv. : DF00026547 - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0017159-53.2012.4.01.3400

201234009379780

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA MADALENA SIQUEIRA  
 Adv. : DF00026547 - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0054147-73.2012.4.01.3400

201234009481737

Cível / Tributário / Jef

Autor : CATALINO MACIEL FRANCO  
 Adv. : DF00026547 - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Intime- o autor do ofício expedido à Caixa Econômica Federal"

0057221-43.2009.4.01.3400

200934009181612

Cível / Tributário / Jef

Autor : ALEXEY VAN DER BROOKE  
 Adv. : DF00026653 - DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO  
 Adv. : DF00022315 - FABIO TOMAS DE SOUZA  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0038101-43.2011.4.01.3400

201134009257987

Cível / Tributário / Jef

Autor : SARA SOUZA LEITE

Adv. : DF00013531 - EDUARDO FREDERICO CAIXETA  
MARINHO  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0047477-53.2011.4.01.3400  
201134009283235

Cível / Tributário / Jef  
Autor : EUDES PEREIRA DE ASSIS  
Adv. : DF00026547 - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0023169-16.2012.4.01.3400  
201234009390651

Cível / Tributário / Jef  
Autor : JOSELI COSTA CARVALHO MESSIAS  
Adv. : DF00026547 - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0067161-22.2015.4.01.3400  
201534000285212

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : CARLOS ROBERTO DE NORONHA QUARESMA  
Adv. : DF00052721 - ROMULO ANDRE BOMFIM FURTADO  
CLEMENS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0067673-05.2015.4.01.3400  
201534000287425

Cível / Tributário / Jef  
Autor : AMILTON RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR  
Adv. : RS00096111 - NELSO OLMÍ JUNIOR  
Adv. : DF00033413 - CAMILA CARRA OLMÍ  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0076629-73.2016.4.01.3400  
201634000670819

Cível / Tributário / Jef  
Autor : REGIO LEANDRO GOMES SOUSA  
Adv. : DF00046226 - NARDENN SOUZA PORTO  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0004091-60.2017.4.01.3400  
201734000684067

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARCELA LAIR SOARES PEREIRA  
Adv. : DF00049833 - JOAO BATISTA PEREIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0018511-70.2017.4.01.3400  
201734000737650

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANTONIA CAITANO CASTRO  
Adv. : DF00053424 - KAROLINE SILVA MELO DE LIMA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0004299-73.2019.4.01.3400  
201934001255747

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOAO DE ALMEIDA RIBEIRO FILHO  
Adv. : DF00005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"A parte autora devidamente intimada para promover a execução do julgado, ficou-se inerte.

À vista de ausência de manifestação quanto à juntada de planilha de cálculo, intime-se em derradeira oportunidade, sob pena de arquivamento do processo sem prejuízo de reabertura da fase executória, até que venha a juntada dos cálculos.

Prazo: 10 (dez) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra sem manifestação archive-se o processo.

Cumpra-se."

0013663-06.2018.4.01.3400  
201834001041870

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : LEIA MARIA DA SILVA  
 Adv. : DF00057470 - MIRIAM MARIA DA SILVA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"A parte executada devidamente intimada para apresentar planilha de cálculo nos termos do julgado, mais uma vez, quedou-se inerte. Desta feita, intime-a novamente, para comprovar o cumprimento quanto à obrigação de pagar nos termos do julgado, já que não há nos autos documento pertinente.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprido, intime-se a parte autora para ciência e manifestação. Eventual discordância deverá ser fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração do cálculo e apontando os valores tidos como corretos.

Após, renove-se a conclusão."

0028707-31.2019.4.01.3400  
 201934001438396

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUCIANA DOS SANTOS NUNES  
 Adv. : DF00065566 - MAYSAM ALVES CONFESSOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Considerando a situação emergencial em saúde pública, em decorrência da pandemia relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19); bem como as normativas que se sucederam à declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a exemplo da Resolução n. 313, do CNJ, de 19.03.2020, AUTORIZO, em caráter excepcional ao art. 40, §1º da Resolução n. 458/2017, de 04.10.2017, do CJF, a expedição de ofício ao banco depositante para efetuar a transferência do valor depositado em conta vinculada a esse Juízo, Agência 4200 - Banco do Brasil - conta nº 4700131621528, aberta em 29/09//2020, em favor da autora - LUCIANA DOS SANTOS NUNES - Banco CEF - Agência 1041, OP 001 - conta corrente nº 6702-9 - CPF nº 873.103.681-34; no valor de R\$ 38.408,76 (trinta e oito mil quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos).

SOLICITE-SE ao banco depositante (BANCO DO BRASIL) a respectiva transação.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

O presente despacho seguirá em 2 (duas) vias e deverá ser instruído do ofício de depósito/COREJ autora (06/10/2020) e da petição da autora (registro em 06/11/2020).

A seguir dê-se vista às partes do ofício expedido."

0006165-53.2018.4.01.3400  
 201834000997393

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : JEFERSON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR  
 Adv. : DF0050.405 - THAYNARA GONTIJO PINHEIRO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0008419-62.2019.4.01.3400  
 201934001279732

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADRIANA BATISTA DE ARAUJO TAVARES  
 Adv. : DF00022810 - DENISE MAGALHAES DA SILVA QUIRINO  
 Adv. : DF00077777 - NPJ DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA - UCB  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0034525-61.2019.4.01.3400  
 201934001481041

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALTAIR CANDIDO ALVES  
 Adv. : GO00042815 - MARCELO DOS SANTOS PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

" Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a planilha de cálculo juntada pela parte executada, oportunidade em que deverá informar se concorda com o valor apresentado.

Eventual discordância deverá ser fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

Prazo: 30 (trinta) dias.  
Existindo discordância, intime-se a parte executada para manifestação acerca da impugnação."

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 24ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTI PRETA NETO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO CESAR LOPES  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARIANA GARCIA CUNHA

Expediente do dia 10 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0050210-16.2016.4.01.3400  
 201634000550122  
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : VASSILI LAGES HELOU  
 Adv. : DF00021903 - MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN  
 Reu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"A parte exequente, intimada, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, não se opôs. Por sua vez, a parte executada, quedou-se inerte(...)."  
 (...)

Portanto, homologo o cálculo da Contadoria Judicial por estar em consonância com os parâmetros da sentença/acórdão da TR, no valor de R\$ 11.530,17 (onze mil quinhentos e trinta reais e dezessete centavos), atualizado até a competência 07/2020(...)."

0054405-88.2009.4.01.3400  
 200934009151904  
 Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : ROBERTO MARQUES DA SILVA  
 Adv. : DF00039672 - THIAGO HOLANDA BARBOSA  
 Adv. : DF00050760 - ALLAN KARDEC PINHEIRO DE SOUZA  
 Autor : EDMILSON BATISTA DOS SANTOS  
 Adv. : DF00026621 - ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE  
 Autor : LETICIA CAMPOS SPESSIRITS  
 Autor : ANTONIO RODRIGUES DE ABREU  
 Autor : VALDEGLACE SOARES MONTEIRO  
 Autor : MARIA STELA GONDIM MONTEIRO  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Ter.int. : IRACEMA MARIA BATISTA DOS SANTOS WIECZOREK  
 Adv. : DF00001672 - SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Requer, a parte exequente, expedição de nova RPV para levantamento dos valores anteriormente depositados, porém não levantados, recolhidos aos cofres públicos com fundamento na Lei n. 13.463/2017(...)."  
 (...)

Assim, para ter direito à nova expedição de RPV, o período entre o depósito da RPV original e o registro do pedido de sua reexpedição não pode ser superior a 5 anos.

Na hipótese, o depósito dos valores constantes na RPV se deu em 27/07/2016, e o pedido de sua reexpedição foi registrado em 19/11/2019, não configurando-se, desse modo, a ocorrência prescrição, razão pela qual DEFIRO a reexpedição de RPV, em favor do autor Roberto Marques da Silva.

Intimem-se as partes para conhecimento da decisão e do inteiro teor da requisição de pagamento, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias."

0005240-23.2019.4.01.3400  
 201934001262266

Cível / Tributário / Jef

Autor : WALMIR IACHEL REINA  
 Adv. : CE00015581 - MATHEUS MENDES REZENDE  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Acolho as conclusões do parecer registrado em 21/10/2020, e, portanto, HOMOLOGO o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria Judicial no valor de R\$ 17.999,97 (dezesete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), atualizado até a competência 10/2020. Intimem-se as partes. Prazo 10 (dez) dias.

Em seguida, como o valor devido não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, determino a expedição da RPV e a intimação das partes para conhecimento do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, não havendo impugnação quanto à expedição das requisições de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF.

Após a efetivação do depósito, intimem-se as partes interessadas para ciência, consoante o art. 41 da Resolução n.º 458/2017 do CJF. "

0066746-10.2013.4.01.3400

201334000192540

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA FERREIRA LEANDRO  
 Adv. : DF00043937 - ROBSON LUIZ MARTINS  
 Autor : MARINALDA MORAIS FERREIRA  
 Adv. : DF00043937 - ROBSON LUIZ MARTINS  
 Autor : MARCOS ANTONIO BORZAQUEL  
 Adv. : DF00043937 - ROBSON LUIZ MARTINS  
 Autor : GERALDO BATISTA  
 Adv. : DF00043937 - ROBSON LUIZ MARTINS  
 Autor : NELSON JORGE DA SILVA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Na hipótese, o depósito dos valores constantes na RPV se deu em 26.10.2015, e o pedido de sua reexpedição foi registrado em 13.10.2020, não configurando-se desse modo a ocorrência prescrição, razão pela qual DEFIRO a reexpedição de RPV, em favor de MARIA FERREIRA LENDRO e MARCOS ANTONIO BORZAQUEL.

Intimem-se as partes para conhecimento do inteiro teor desta decisão e, posteriormente, da requisição de pagamento, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias.

Após o transcurso do prazo acima mencionado, não havendo impugnação quanto à expedição da requisição de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF1.

Eventuais consultas acerca da disponibilidade dos valores de RPV deverão ser realizadas no sitio: [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) - Consulta Processual - Outras opções de consulta - Órgão TRF 1ª Região - Opções de pesquisa - Número do processo originário, informando-se a unidade da federação (DF) e o número destes autos como parâmetro de consulta e, após, marcando-se o número do processo que deseja consultar.

Após a efetivação do depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para ciência, consoante o art. 41 da Resolução n. 458/2017 do CJF."

0051452-83.2011.4.01.3400

201134009297086

Cível / Tributário / Jef

Autor : JUSSARA HORA SABINO DE OLIVEIRA  
 Adv. : DF00012185 - UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

A embargante requer apreciação dos embargos de declaração opostos, contra decisão que homologou os cálculos de sua autoria, cuja planilha foi juntada em 15.10.2019. Aduz que embora tenha apresentado o valor de liquidação, ressaltou expressamente, na ocasião, a necessidade da limitação daquele montante calculado administrativamente, ao teto dos Juizados Especiais Federais, na data do ajuizamento da ação. Por conseguinte, requer que este juízo afaste a homologação de outrora, por excesso de execução.

Decido.

Com razão a embargante.

Os embargos de declaração têm por fito esclarecer ou integrar decisão judicial que contenham alguma espécie de obscuridade ou lacuna. Não se prestam, porém, para rediscussão da causa, ou para que o embargante reitere argumentos já apreciados, ou mesmo para que, em caráter inovador, traga novas teses à discussão.

O valor atribuído à causa vinculou a respectiva ação à competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, limitado a 60 (sessenta) salários mínimos, de acordo com o art. 3º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

In casu, noto que a SERCAJ, no recálculo do apurado, observou àquele limite de alçada, adequando-o aos parâmetros definidos no julgado e à documentação arrolada.

Inferre-se, portanto, que não procede a insurgência da embargada quanto à alegação de ausência de renúncia expressa ao valor oriundo de acréscimos legais que sobeja o teto deste Juizado, já na fase de execução, para fins de recebimento, por meio de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 17, § 4º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, eis

que tal renúncia não guarda correlação com o objeto destes embargos, pois se configura instituto legal distinto. Destarte, deve prevalecer o cálculo judicial, no valor de R\$ 111.132,42 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), acrescido de R\$ 11.113,24 (onze mil, cento e treze reais e vinte e quatro centavos), a título de honorários de sucumbência. Destaco que a jurisprudência do TRF1 consolidou entendimento no sentido de que se presume em conformidade com o julgado, o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, eis que detentora de fé pública, cujos pareceres gozam de veracidade juris tantum. Eventuais impugnações deverão ser apreciadas se submeter às instâncias superiores. Pelas razões expostas, acolho os embargos e REVOGO a homologatória de 1º.07.2020. SOLICITE-SE o bloqueio do precatório n. 2244/2020, mediante comunicação à Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ). Observado o depósito, o valor excedente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional. Quanto à RPV relativa aos honorários sucumbenciais, noto que o valor respectivo já foi sacado pelo patrono da autora, conforme ofício de saque juntado em 16.11.2020. Desta feita, intime-se o advogado Ubiratan Brasiliense Cunha, OAB/DF 12.185 para que deposite em juízo, o valor excedente, reconhecido indevido, mediante juntada de documento correspondente, para ulterior devolução ao Erário, sob pena de enriquecimento ilícito. Intime-se ainda a União (Fazenda Nacional) do teor desta decisão. "

0068808-23.2013.4.01.3400

201334000202137

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : IZIDRO SOLER LOPES  
 Adv. : DF00055439 - JESSYKA INACIO SILVA  
 Autor : MARY VENIALGO PINHEIRO  
 Autor : JOSE LEAO FILHO  
 Autor : PAULO CORREIA BARBOZA  
 Autor : ANTONIO FUSER NETTO  
 Autor : APARECIDA BORGES FARINAZZO  
 Autor : ESPOLIO DE MARIO GARGIULO, REPRESENTADO POR CAMILA TAVARES GARGIULO  
 Autor : ARLINDO FERNANDES  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) DEFIRO a habilitação de AZIZA THEREZINHA MALUF SOLER, CPF 974.234.758-15, que deverá suceder Izidro Soler Lopes. Diante disso determino:

I - a retificação da autuação para constar o nome da herdeira habilitada no polo ativo da ação;

II - a intimação das partes;

III - a expedição de alvará:

a) em favor da herdeira habilitada;

IV - o valor destinado está depositado na conta nº 4600127256473, da agência 4200, do Banco do Brasil.

V - que seja intimada a sucessora habilitada para retirar o alvará na Secretaria da Vara.

VI - O levantamento de valores e precatórios se condicionará à apresentação pelo mandatário de procuração específica com firma reconhecida, da qual conste, ao menos, o número de registro do precatório ou RPV ou o número da conta de depósito, com respectivo valor, conforme o Enunciado 69 do FONAJEF.

VII - o arquivamento do processo depois de retirado o alvará e feitas as anotações necessárias."

0051918-14.2010.4.01.3400

201034009137150

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA HELENA DA SILVA NOBRE DE LACERDA  
 Adv. : DF00021040 - MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Requer, a parte exequente, expedição de nova RPV para levantamento dos valores anteriormente depositados, porém não levantados, recolhidos aos cofres públicos com fundamento na Lei n. 13.463/2017(...)."

"Na hipótese, o depósito dos valores constantes na RPV se deu em 28/10/2016, e o pedido de reexpedição foi registrado em 17/09/2020, não configurando-se, desse modo, a ocorrência prescrição, razão pela qual DEFIRO a reexpedição de RPV, em favor da autora Maria Helena da Silva Nobre de Lacerda.

Intimem-se as partes para conhecimento da decisão e do inteiro teor da requisição de pagamento, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias."

0071345-41.2003.4.01.3400

200334009032893

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANDRE FERREIRA DA SILVA  
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Adv. : DF00007779 - DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA

0059023-81.2006.4.01.3400

200634009164293

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : VITORIA MARIA DINIZ CARVALHO  
 Adv. : DF00031818 - LEONARDO DE ARAUJO LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0055589-50.2007.4.01.3400  
200734009097786

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : HILTON BARROSO MENDONCA COSTA  
Adv. : DF00007659 - WALTERSON MARRA  
Autor : JOSE DO PATROCINIO CAMPOS  
Autor : HILTON BARROSO MENDONCA COSTA  
Adv. : DF00020972 - KARINA MACEDO MARRA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0061270-64.2008.4.01.3400  
200834009204544

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : OSVALDO ALVES COSTA  
Adv. : DF00026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0031706-30.2014.4.01.3400  
201434000107319

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANTONIO CORTE WANDERLEY  
Adv. : DF00039697 - HIGOR BATISTA LUSTOSA  
Adv. : DF00046065 - GABRIELLA BRASILIANA DO AMARAL  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) INDEFIRO o pedido de reexpedição de RPV."

0060121-96.2009.4.01.3400  
200934009211766

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANECY REIS  
Adv. : DF00037394 - SARAH PRISCILLA GUIMARAES  
Autor : MARIA LUCIA DOS SANTOS  
Autor : MARIA GABRIELA SOARES MOURA  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Por essa razão, DEFIRO a reexpedição de RPV, em favor do Espólio de Anecy Reis que deverá ser representado pela inventariante Marise Reis de Miranda Pinto, CPF 055.237.087-80.

Diante disso, DETERMINO:

- a) a atualização do cadastro processual quanto ao polo ativo;
- b) a intimação das partes;
- c) a expedição de ofício ao juízo do inventário, comunicando o teor desta decisão.

Decorrido o prazo das vias impugnatórias, expeça-se RPV, tipo representação, nos termos da Resolução n. 458/2017, do CJF, observado o incidente "Bloqueio c/ Alvará".

Após, intimem-se as partes para conhecimento da requisição de pagamento, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias.

Com o transcurso do prazo acima mencionado, não havendo impugnação quanto à expedição da requisição de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF1.

Depositado o valor, expeça-se ofício ao banco para transferência do crédito à Primeira Vara da Comarca de Barra do Pirai/RJ e archive-se o processo eletrônico."

0059978-10.2009.4.01.3400  
200934009210301

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ALZIRA GONCALVES DUARTE  
Adv. : DF00026621 - ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE  
Autor : IRENE FERREIRA DE CARVALHO  
Autor : ISABEL MARIA DE OLIVEIRA RAMOS  
Autor : EMILIA CRUZ DE CERQUEIRA  
Autor : MARIA JOSE DE SOUZA RIBEIRO  
Autor : WILTON ROBERTO DA SILVA PRADO  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Por essa razão, DEFIRO a reexpedição de RPV, em favor do herdeiro habilitado, nos termos da Resolução n. 458/2017, do CJF. Deverá ainda ser observado, o destaque relativo ao art. 22, §4º do Estatuto da OAB.

Intimem-se as partes para conhecimento do inteiro teor desta decisão e, posteriormente, das requisições de pagamento, conforme o disposto no art. 11 daquela Resolução. Prazo: 10 (dez) dias.

Após o transcurso do prazo acima mencionado, não havendo impugnação quanto à expedição da requisição de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF1.

Eventuais consultas acerca da disponibilidade dos valores de RPV deverão ser realizadas no sítio: [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) - Consulta Processual - Outras opções de consulta - Órgão TRF 1ª Região - Opções de pesquisa - Número do processo originário, informando-se a unidade da federação (DF) e o número destes autos como parâmetro de consulta e, após, marcando-se o número do processo que deseja consultar.

Após a efetivação do depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para ciência, consoante o art. 41 da Resolução n. 458/2017 do CJF."

Atos do(a) : PAULO CESAR LOPES  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043451-80.2009.4.01.3400

200934009037075

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS LUIZ  
Adv. : DF00052387 - LUIS GUSTAVO DELGADO BARROS  
Adv. : DF00045869 - FABRICIO MARTINS CHAVES LUCAS  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0062229-30.2011.4.01.3400

201134009325839

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAPHAEL DE MELLO BATISTA  
Adv. : DF00034921 - ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0008539-81.2014.4.01.3400

201434000026457

Cível / Tributário / Jef

Autor : ARMANDO VIANA NETTO  
Adv. : DF00034563 - VITOR PAULO INACIO VIEIRA  
Adv. : DF00037226 - NILMAR DA SILVA ANDRADE  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0018659-86.2014.4.01.3400

201434000060549

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BERNADETE FLORENCIA DE JESUS  
Adv. : DF0001599A - GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0063857-78.2016.4.01.3400

201634000620400

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOSE BRAUN CHAVES  
Adv. : DF00027446 - MAURO LEMOS DA SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0037757-52.2017.4.01.3400

201734000853760

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OTAVIANO DEMOSTENES SOBREIRA  
Adv. : DF00022388 - TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0017787-32.2018.4.01.3400

201834001052558

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCIA CANDIDA DA SILVA  
Adv. : DF00035371 - WANDERLEY AIRES GOMES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0030575-78.2018.4.01.3400

201834001139959

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WANDERLEA DOS SANTOS  
Adv. : GO00043979 - EDGAR PEREIRA GUIMARAES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0001831-39.2019.4.01.3400

201934001238706

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLEIDE HOSANIA CAMILO PINHEIRO  
 Adv. : DF00046293 - KAIO RODRIGO BATISTA DE PAIVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0004507-57.2019.4.01.3400

201934001257809

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDSON SOARES LEITE  
 Adv. : SP00185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0014263-90.2019.4.01.3400

201934001320940

Cível / Tributário / Jef

Autor : IZABEL CHRISTINA LOURES NUNES  
 Adv. : AL00006805 - JOAO FRANCISCO DE CAMARGO  
 Adv. : AL00012447 - GERALDO BRANDAO DE LIMA  
 Adv. : AL00015859 - LIGIA MARIA LINS DE SOUZA SANTOS  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0014815-55.2019.4.01.3400

201934001326598

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVAN RODRIGUES LIMA  
 Adv. : DF00041138 - LEANDRO DE SOUZA FEITOSA  
 Adv. : DF00048188 - FRANCISCO SILVA DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0017453-61.2019.4.01.3400

201934001344205

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA NEUZA SILVANIA  
 Adv. : DF00022388 - TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0021215-85.2019.4.01.3400

201934001372427

Cível / Tributário / Jef

Autor : EDSON LUIZ MENDES  
 Adv. : DF00042511 - KATIUSCIA PEREIRA DE ALVIM  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0021227-02.2019.4.01.3400

201934001372547

Cível / Tributário / Jef

Autor : CLAUDIA ESTEVAO RODRIGUES DA ROCHA  
 Adv. : DF00042511 - KATIUSCIA PEREIRA DE ALVIM  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0027299-05.2019.4.01.3400

201934001424202

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE MARIA CASTRO ARAUJO  
 Adv. : DF00049500 - GEAN FELINTO DE SOUSA  
 Adv. : DF00049237 - EDUARDO DE VASCONCELOS CASTRO  
 Adv. : DF00047101 - DANIEL PERES CAVALCANTI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Em virtude da concordância das partes com os valores, expeça-se RPV.

Defiro o destaque dos honorários contratuais (art. 22, §4º, do Estatuto da OAB).

Em seguida, como o valor devido não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, determino a expedição da RPV e a intimação das partes para conhecimento do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, não havendo impugnação quanto à expedição das requisições de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF.

Após a efetivação do depósito, intemem-se as partes interessadas para ciência consoante o artigo 41 da Resolução n.º 458/2017 do CJF.

Certificada a intimação ou comprovado o pagamento, archive-se o processo, com baixa na distribuição."

0053560-27.2007.4.01.3400

200734009077294

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ERNA BERNINGER  
 Adv. : DF00007659 - WALTERSON MARRA  
 Adv. : DF00020972 - KARINA MACEDO MARRA  
 Autor : FREDERICA SOPHIA BERNINGER  
 Adv. : DF00007659 - WALTERSON MARRA  
 Adv. : DF00020972 - KARINA MACEDO MARRA  
 Autor : JAIR LUIZ DA COSTA  
 Adv. : DF00007659 - WALTERSON MARRA  
 Adv. : DF00020972 - KARINA MACEDO MARRA  
 Autor : LUCIO FLAVIO DE CARVALHO FIRMINO  
 Adv. : DF00007659 - WALTERSON MARRA  
 Adv. : DF00020972 - KARINA MACEDO MARRA  
 Autor : MILTON RABELO FILHO  
 Adv. : DF00007659 - WALTERSON MARRA  
 Adv. : DF00020972 - KARINA MACEDO MARRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Na hipótese, o depósito dos valores constantes na RPV se deu em 24.07.2009, e o pedido de sua reexpedição foi cadastrado em 08.07.2020, configurando-se, em tese, a ocorrência da prescrição, SE o credor/beneficiário tivesse tomado conhecimento da disponibilidade de seu crédito para saque.

Cabe ao juízo cientificar a parte do depósito e que apenas depois dessa ciência é que se pode iniciar a contagem do tempo prescricional para o credor possa exercer a sua pretensão de levantamento dos valores. In casu, a inércia da parte autora decorreu da ausência de intimação acerca da disponibilidade de seu crédito, então depositado, RAZÃO que é forçoso concluir que não ocorrerá a prescrição, conferindo aos requerentes LUCIO FLAVIO DE CARVALHO FIRMINO e ERNA BERNINGER, direito à reexpedição de requisição de pagamento, cujo valor será aquele transferido, de acordo com o ofício juntado em 08.09.2020.

Quanto aos autores Milton Rabelo Filho, Jair Luiz da Costa e Frederica Sophia Berninger NADA A PROVER, eis que o saque dos respectivos créditos foi devidamente realizado (ofícios datados em 08.09.2020 e 20.01.2021).

Por fim, observo que nos ofícios mencionados, os valores apontados nos documentos registrados em 08.07.2020 e que também foram transferidos, correspondem ao percentual de 11%, a título de PSS, portanto, pertencem à União/Tesouro Nacional.

Intimem-se as partes para conhecimento do inteiro teor desta decisão e, posteriormente, da requisição de pagamento, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias.

Após o transcurso do prazo acima mencionado, não havendo impugnação quanto à expedição da requisição de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF1.

Eventuais consultas acerca da disponibilidade dos valores de RPV deverão ser realizadas no sítio: [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) - Consulta Processual - Outras opções de consulta - Órgão TRF 1ª Região - Opções de pesquisa - Número do processo originário, informando-se a unidade da federação (DF) e o número destes autos como parâmetro de consulta e, após, marcando-se o número do processo que deseja consultar.

Após a efetivação do depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para ciência, consoante o art. 41 da Resolução n. 458/2017 do CJF."

0046711-63.2012.4.01.3400

201234009455971

Cível / Tributário / Jef

Autor : GIOVANI RASIA  
 Adv. : DF00010308 - RAUL CANAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...)

Os herdeiros requerem a habilitação no processo, no qual consta: certidão de óbito da parte exequente, RG e CPF dos requerentes, entre outros documentos que comprovam a condição de herdeiros. Com fulcro no Decreto 85.845/1981, defiro a habilitação de LUIZ RASIA, CPF 102.178.350-15 e Teresinha Nenir Rasia genitores de Giovani Rasia, que deverão sucedê-lo para o efeito de recebimento dos valores devidos. Diante disso determino:

I - a retificação da autuação para constar o nome dos herdeiros habilitados no polo ativo da ação;

II - a intimação das partes.

As partes intimadas para manifestarem-se sobre os cálculos da Contadoria do Juízo (documento com registro em 25/06/2020) com ele concordaram.

Destarte, HOMOLOGO o cálculo de liquidação ofertado pela SERCAJ no valor de R\$ 3.074,72 (três mil setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizado até o mês 06/2020. Expeça-se RPV em favor do herdeiro inventariante LUIZ RASIA, conforme documentação juntada ao feito.

Em seguida, como o valor devido não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, determino a expedição da RPV em favor do herdeiro LUIZ RASIA e a intimação das partes para conhecimento do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, não havendo impugnação quanto à expedição das requisições de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF.

Cumprê ressaltar, que embora a Turma Recursal tenha condenado a ré em honorários de sucumbência e a Contadoria do Juízo realizado o cálculo, o autor não era representado por advogado na fase de conhecimento até o trânsito em julgado; portanto, deixo de homologar o valor referente aos honorários de sucumbência(...)."

0055272-86.2006.4.01.3400

200634009126615

Cível / Tributário / Jef

Autor : JORGE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
 Adv. : GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) hipótese, o depósito dos valores constantes na RPV se deu em 29.08.2013, e o pedido de sua reexpedição foi registrado em 13.11.2020, configurando-se, em tese, a ocorrência da prescrição, SE o credor/beneficiário tivesse tomado conhecimento da disponibilidade de seu crédito para saque.

Cabe ao juízo cientificar a parte do depósito e que apenas depois dessa ciência é que se pode iniciar a contagem do tempo prescricional para o credor possa exercer a sua pretensão de levantamento dos valores. In casu, a inércia do autor decorreu da ausência de intimação acerca da disponibilidade de seu crédito, então depositado, RAZÃO que é forçoso concluir que não ocorrerá a prescrição, conferindo ao requerente JORGE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR direito à reexpedição de requisição de pagamento, cujo valor será aquele transferido, de acordo com o ofício juntado em 20.01.2021.

Intimem-se as partes para conhecimento do inteiro teor desta decisão e, posteriormente, da requisição de pagamento, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias.

Após o transcurso do prazo acima mencionado, não havendo impugnação quanto à expedição da requisição de pagamento, aguarde-se a disponibilização do crédito pelo TRF1.

Eventuais consultas acerca da disponibilidade dos valores de RPV deverão ser realizadas no sítio: [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) - Consulta Processual - Outras opções de consulta - Órgão TRF 1ª Região - Opções de pesquisa - Número do processo originário, informando-se a unidade da federação (DF) e o número destes autos como parâmetro de consulta e, após, marcando-se o número do processo que deseja consultar.

Após a efetivação do depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para ciência, consoante o art. 41 da Resolução n. 458/2017 do CJF."

0022401-90.2012.4.01.3400

201234009388970

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARCELO MEIRA CARDOSO  
 Adv. : BA00001957 - JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

" (...) A viúva, sucessora e pensionista requer a habilitação no processo, no qual consta: certidão de óbito da parte exequente, RG e CPF dos requerentes, entre outros documentos que comprovem a condição de herdeiros. Com fulcro no Decreto 85.845/1981, defiro a habilitação de INÊS REGINA LEORNADI CARDOSO, CPF Nº 579.111.185-15, que deverá suceder Marcelo Meira Cardoso, para efeito de recebimento dos valores devidos. Diante disso determino:

I - a retificação da autuação para constar o nome da herdeira habilitada no polo ativo da ação;

II - a intimação das partes.

O art. 1º da Lei 6.858/1980, regulamentado pelo art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 85.845/81 acima mencionado, dispõe que os valores não recebidos em vida serão pagos aos dependentes habilitados à pensão, conforme constar de declaração emitida pelo órgão encarregado do processamento da referida pensão (art. 2º do Decreto 85.845/81).

Destarte, cumpra-se a decisão homologatória de cálculo (com registro em 27/04/2020) e expeça-se a requisição de pagamento - RPV em favor de INÊS REGINA LEONARDI CARDOSO. "

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 28

Disponibilização: 17/02/2021

9ª Vara Cível - SJDF

Processo: 50707-64.2015.4.01.3400

**Resumo**

Parte	Princ. cor/mon	Juros	TOTAL (R\$)
1) CARLOS HENRIQUE CASTRO BARBOSA	12.704,66	4.535,73	17.240,39
<b>Soma:</b>	<b>12.704,66</b>	<b>4.535,73</b>	<b>17.240,39</b>
- Honorários advocatícios: 10,00 % s/ vlr da condenação (limitada às parcelas positivas)	1.382,99	771,99	2.154,98
<b>TOTAL DA CONTA</b>	<b>14.087,65</b>	<b>5.307,72</b>	<b>19.395,37</b>

**- Observações:**

**a) Cálculos atualizados até 02/2021.**

b) Correção monetária:

- Valor(es) cor/mon pela variação mensal, a partir de cada parcela, do(s) indexador(es): SELIC até 02/2021
- Não existe índice deflacionário no período.

c) Juros de mora:

- A partir de cada parcela, pela(s) taxa(s): SELIC de 06/2014 a 02/2021
- Taxa(s) aplicada(s) sobre o valor corrigido monetariamente.

Importa o presente cálculo em R\$ 19.395,37 (dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

Brasília - DF, 12 de fevereiro de 2021.



ANTONIO MAURO BARBOSA DA SILVA (Mat. 1331203)  
Seção de Cálculos Judiciais

Processo: 50707-64.2015.4.01.3400

Data	Valor Principal	Coeficiente	Princ. cor/mon	% Juros	Juros	TOTAL (R\$)
------	-----------------	-------------	----------------	---------	-------	-------------

**1) CARLOS HENRIQUE CASTRO BARBOSA**

01/05/2014	2.506,80	1,0000000000	2.506,80	57,47	1.440,65	3.947,45
01/06/2014	2.643,12	1,0000000000	2.643,12	56,65	1.497,32	4.140,44
01/07/2014	2.617,86	1,0000000000	2.617,86	55,70	1.458,14	4.076,00
01/08/2014	2.669,78	1,0000000000	2.669,78	54,83	1.463,84	4.133,62
01/08/2014	3.392,38	1,0000000000	3.392,38	54,83	1.860,04	5.252,42
01/07/2018	(1.125,28)	1,0000000000	(1.125,28)	12,22	(137,50)	(1.262,78)
01/07/2018	(3.046,76)	1,0000000000	(juros cor/mon)		(3.046,76)	(3.046,76)
<b>Total:</b>	<b>12.704,66</b>		<b>12.704,66</b>		<b>4.535,73</b>	<b>17.240,39</b>

**- Honorários advocatícios**

a) Base de cálculo:

- Condenação: limitada às parcelas positivas

	13.829,94	7.719,99	21.549,93
<i>Soma da base de cálculo:</i>	13.829,94	7.719,99	<b>21.549,93</b>

b) Valor devido:

- 10,00 % sobre a base de calculo:

1.382,99 771,99 2.154,98

**Total:** 1.382,99 771,99 **2.154,98**

**TOTAL DA CONTA:**

**R\$ 19.395,37**

**- Observações:**

**a) Cálculos atualizados até 02/2021.**